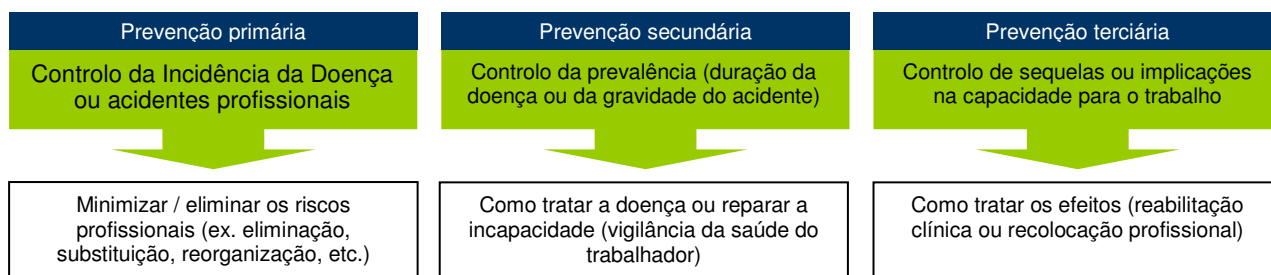




Doenças Profissionais

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a grande finalidade dos serviços de saúde ocupacional insere-se na promoção de “condições de trabalho que garantam o mais elevado grau de qualidade de vida no trabalho, protegendo a saúde dos trabalhadores, promovendo o seu bem-estar físico, mental e social e prevenindo a doença e os acidentes”.

O sistema de prevenção tem como principal finalidade eliminar ou reduzir as consequências para a saúde do trabalhador e pode resumir-se no seguinte esquema:



Esta prevenção deve ser realizada em cada Empresa, através da implementação de um sistema integrado de segurança e saúde no trabalho, tendo por base uma adequada avaliação de riscos profissionais com a respectiva implementação de medidas de prevenção e a vigilância da saúde dos trabalhadores de acordo com os riscos a que estes se encontrem ou possam vir a encontrar expostos.

De acordo com o artigo 108º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro:

“3 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, devem ser realizados os seguintes exames de saúde:

- Exames de admissão**, antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes;
- Exames periódicos**, anuais para os menores e para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e de 2 em 2 anos para os restantes trabalhadores;
- Exames ocasionais**, sempre que haja alterações substanciais nos componentes materiais de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior a 30 dias por motivo de doença ou acidente.

4 - O médico do trabalho, face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na empresa, pode aumentar ou reduzir a periodicidade dos exames previstos no número anterior.

5 - O médico do trabalho deve ter em consideração o resultado de exames a que o trabalhador tenha sido submetido e que mantenham actualidade, devendo instituir a cooperação necessária com o médico assistente.”

De acordo com o artigo 110º da Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro:

“1 - Face ao resultado do exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve, imediatamente na sequência do exame realizado, preencher uma ficha de aptidão e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos da empresa.

2 - Se o resultado do exame de saúde revelar a inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, sendo caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

5 - Sempre que a repercussão do trabalho e das condições em que o mesmo é prestado se revelar nociva para a saúde do trabalhador, o médico do trabalho deve comunicar tal facto ao responsável pelo serviço de segurança e saúde no trabalho e, bem assim, se o estado de saúde o justificar, solicitar o seu acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde ou outro médico indicado pelo trabalhador.”

De acordo com o n.º 1 do artigo 142 da Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro:

O médico participa ao serviço com competências na área da protecção contra os riscos profissionais todos os casos clínicos em que seja de presumir a existência de doença profissional.

“Doença profissional é uma lesão corporal, perturbação funcional ou doença que seja consequência necessária e directa da actividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.” São doenças profissionais as doenças que constam da respectiva lista, publicada no Diário da República, e as que não estando nela incluídas, sejam qualificadas como tal. (Artigo 94º da Lei 98/2009 de 4 de Setembro).

O direito à prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde e à reparação dos danos emergentes dos acidentes de trabalho e doenças profissionais, insere-se no direito dos trabalhadores constante no artigo 59º e 63º da Constituição da República Portuguesa, no Código do Trabalho (Lei n.º 7/2009 de 12 de Fevereiro), e no Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10 de Setembro).

A protecção social nesta eventualidade e sendo este o último recurso e do qual pretendemos não necessitar se o trabalho de prevenção funcionar, visa a reparação dos danos emergentes da doença profissional, assentando no método da responsabilidade social, por transferência da responsabilidade da entidade empregadora para o Regime Geral da Segurança Social, para o qual aquela entidade paga contribuições. As prestações que concretizam a protecção têm como objectivo garantir o diagnóstico, o restabelecimento do estado de saúde físico ou mental, a recuperação para a vida activa e o restabelecimento da capacidade de trabalho ou de ganho e indemnizar os beneficiários dos danos temporários ou permanentes e a respectiva família, em caso de morte (Lei n.º 98/2009 de 4 de Setembro).

A Saúde começa em nós e na atitude assumida perante os factores que a afectam...